



FRAS-LE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 88.610.126/0001-29
NIRE 43300004350

Ata da Reunião da Diretoria nº 02/18

LOCAL, HORA E DATA: Sede social da Companhia, Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul (RS), às 8 horas do dia 06 de março de 2018.

PRESENCAS: Todos os membros da Diretoria.

MESA DIRIGENTE: Sergio Lisbão Moreira de Carvalho, Presidente, e Anderson Pontalti, Secretário.

DELIBERAÇÕES: Os Diretores, por unanimidade de votos, deliberaram:

- (i) Atendendo ao disposto nos incisos V e VI do §1º do Artigo 25 da Instrução CVM nº 480/2009, declarar que reviram, discutiram e concordam com o teor das Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, auditadas pela KPMG Auditores Independentes, bem como com as opiniões expressas por referida Auditoria no respectivo relatório; e,
- (ii) Elaborar Proposta de Destinação do Lucro Líquido de 2017, nos termos do disposto no Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme anexo a esta ata, sendo desta parte integrante e indissociável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada ata, que lida e tida conforme em todos os seus termos, foi assinada pelos Diretores.

Caxias do Sul, 06 de março de 2018.

Sergio Lisbão Moreira de Carvalho

Anderson Pontalti

Paulo Ivan Barbosa Gomes



FRAS-LE S.A.

CNPJ 88.610.126/0001-29
Companhia Aberta

PROPOSTA DA DIRETORIA

Destinação do Lucro Líquido – 2017

Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009.

Submetemos aos membros do Conselho de Administração para apreciação, manifestação e encaminhamento à Assembleia Geral e aos membros do Conselho Fiscal para emissão de parecer, proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2017.

De acordo com o disposto no Artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Nesse sentido, seguem informações detalhadas, em cumprimento ao disposto no Inciso II, parágrafo único, do Artigo 9º da Instrução CVM 481/09 (Anexo 9-1-II da mesma Instrução).

1. Tabela comparativa, destinação dos lucros líquidos relativos aos exercícios sociais de 2016, 2015 e 2014 e proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2017.

Descrição	Proposta 2017	Destinações		
		2016 (R\$)	2015 (R\$)	2014 (R\$)
Lucro líquido do exercício	64.064.889,94	64.280.851,90	52.153.441,41	45.002.334,19
(+) Ajustes relativos a resultados abrangentes	2.091.214,43	2.449.210,95	2.710.169,36	2.922.571,69
(-) Reserva incentivo fiscal	268.802,48	2.302.076,85		
Lucro após ajustes	65.887.301,89	64.427.986,00	54.863.610,77	47.924.905,88
(-) Reserva legal (5%)	3.294.365,09	3.221.399,30	2.743.180,54	2.396.245,29
Lucro Ajustado (base para dividendos)	62.592.936,80	61.206.586,70	52.120.430,23	45.528.660,59
Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	52.697.493,84	15.999.997,63	13.648.862,63	13.099.810,33
Dividendos	-	10.882.635,41	4.034.595,25	2.523.758,87
Reserva geral de lucro (estatutária)	9.895.442,95	34.323.953,66	34.436.972,35	29.905.091,39

2. Detalhamento das reservas de lucros

Reserva Legal - A destinação do lucro líquido para a reserva legal é determinada pelo Artigo 193 da Lei 6404/1976 e tem por fim assegurar a integridade do capital social, somente podendo ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

De acordo com a citada Lei e com o disposto na alínea “a” do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, do lucro líquido do exercício, 5% será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei 6404/1976, exceder de 30% do capital social.

Reserva Estatutária (Reserva Geral de Lucro) - O Artigo 194 da Lei 6.404/1976 regula a criação das reservas estatutárias. Conforme aquele dispositivo legal, o estatuto social da companhia pode criar reservas desde que, para cada uma: (i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade; (ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e, (iii) estabeleça o limite máximo da reserva.

Em consonância com a legislação e com o disposto na alínea “e” do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, o saldo do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas em lei e no Estatuto Social, será destinado a Reserva Geral de Lucros, a qual é destinada a manutenção

do capital de giro e não poderá exceder a 80% do capital social.

Reserva de Incentivos Fiscais - A Companhia possui passivo reconhecido em função da adesão ao programa “FUNDOPEM/RS”. Dentro deste programa, a Companhia efetua pagamentos mensais dos tributos com desconto por postergação no prazo de liquidação quando do cumprimento de determinadas exigências estabelecidas com o governo do estado do Rio Grande do Sul, sendo o valor dos benefícios reconhecidos como receita durante o prazo total da subvenção. O benefício econômico obtido com um empréstimo governamental por prazo de carência e prazo de pagamento, superiores aos praticados pelo mercado devem ser tratados como uma subvenção governamental. O empréstimo deve ser reconhecido e mensurado inicialmente pelo valor justo. O benefício econômico advindo dos prazos superiores aos praticados pelo mercado deve ser mensurado por meio da diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo, e o montante que deixou de ser desembolsado pela Companhia, devendo ser contabilizado de acordo o cumprimento das condições e obrigações que teria de observar e cumprir. Ademais, qualquer subvenção relacionada a ativos depreciables, deve ser reconhecida mediante o acompanhamento da apropriação das despesas necessárias ao cumprimento das obrigações. Realizamos a avaliação do valor justo inicial do benefício fiscal e seu posterior reconhecimento no resultado/PL considerando o atingimento das premissas acordadas com o Governo Estadual.

Remuneração dos acionistas

Conforme estabelece o artigo 202 da Lei 6.404/76 e o Artigo 39 do Estatuto Social, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% do lucro líquido ajustado, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à reserva legal; (ii) importância destinada à constituição de reserva de contingência e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a constituição ou no exercício em que ocorrer a perda, respeitando o Artigo 203 da Lei 6.404/1976; e, (iii) importância destinada à constituição de reserva de lucros a realizar e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados no exercício, respeitado o Artigo 203 da Lei 6.404/1976.

Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los aos dividendos.

Os juros sobre o capital próprio são calculados com base nas contas do patrimônio líquido, limitando-se à variação, *pro rata temporis*, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). O efetivo pagamento ou crédito ficam condicionados à existência de lucros computados antes da dedução dos juros, ou de reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

O Estatuto Social não prevê pagamentos regulares de juros sobre o capital próprio aos acionistas, contudo, nos últimos anos, a Companhia optou por sua distribuição, os quais foram calculados em conformidade com a legislação vigente e imputados, pelo valor líquido de Imposto de Renda na Fonte, aos dividendos do mesmo exercício.

Os juros sobre o capital próprio e os dividendos declarados pela Companhia não são atualizados monetariamente.

Relativamente a destinação do lucro líquido de 2017, os acionistas foram remunerados por meio do crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, em parcela correspondente a que 71,56% do lucro ajustado, ou seja, 46,56% acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia. Nesse sentido, a proposta da Diretoria é de não distribuir dividendos além dos juros sobre o capital próprio já creditado e pagos.

Para fins de demonstração e imputação dos referidos juros sobre o capital próprio, na Assembleia Geral Ordinária, serão declarados dividendos em montante idêntico ao valor líquido de imposto de renda dos juros sobre o capital próprio, conforme tabela demonstrativa abaixo.

3. Tabelas comparativas - remuneração dos acionistas

Exercício de 2017	Total (R\$)	R\$ por ação ON
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	62.592.936,80	
Dividendos propostos - 71,56% do lucro ajustado	44.792.869,76	0,208760000
Juros sobre o capital próprio (valor bruto) - 84,20% do lucro ajustado	52.697.493,84	0,245600000
Juros sobre o capital próprio (valor líquido de IRF)	44.792.869,76	0,208760000
Dividendos remanescentes	0,00	
Exercício de 2016	Total (R\$)	R\$ por ação ON
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	61.206.586,70	
Dividendos propostos – 40%	24.482.633,40	0,11410286
Juros sobre o capital próprio (valor bruto)*	15.999.997,63	0,07456900
Juros sobre o capital próprio (valor líquido de IRF)	13.599.997,99	0,06338365
Dividendos remanescentes**	10.882.635,41	0,05071921
* Juros sobre o capital próprio foram declarados em 15/07/2016, ficando <i>ex-juros</i> as posições acionárias adquiridas a partir de 18/07/2016, e em 13/12/2016, ficando <i>ex-juros</i> as posições acionárias adquiridas a partir de 19/12/2016. O pagamento foi iniciado em 02/08/2016 e 24/01/2017, respectivamente.		
** Os dividendos foram declarados na AGO de 27/04/2017, ficando <i>ex-dividendos</i> as posições acionárias adquiridas a partir de 05/05/2017 e pagamento foi iniciado em 12/05/2017.		
Exercício de 2015	Total (R\$)	R\$ por ação ON
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	52.120.430,23	
Dividendos propostos – 30%	15.636.128,48	0,128192570
Juros sobre o capital próprio (valor bruto)*	13.648.862,63	0,111900000
Juros sobre o capital próprio (valor líquido de IRF)	11.601.533,23	0,095115000
Dividendos remanescentes **	4.034.595,25	0,033077570
* Juros sobre o capital próprio foram declarados em 30/06/2015 e 10/12/2015, ficando <i>ex-juros</i> as posições acionárias adquiridas a partir de 01/07/2015 e 11/12/2015 e o pagamento foi iniciado em 22/07/2015 e 27/01/2016.		
** Os dividendos foram declarados na RCA 03/16, de 08/04/2016, <i>ad referendum</i> da AGO realizada em 26/04/2016, ficando <i>ex-dividendos</i> as posições acionárias adquiridas a partir de 11/04/2016 e seu pagamento foi iniciado em 05/05/2016.		
Exercício de 2014	Total (R\$)	R\$ por ação ON
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	45.528.660,59	
Dividendos propostos – 30%	13.658.598,18	0,11197981
Juros sobre o capital próprio (valor bruto)*	13.099.810,33	0,10572000
Juros sobre o capital próprio (valor líquido de IRF)	11.134.839,31	
Dividendos remanescentes**	2.523.758,87	0,02069100
* Juros sobre o capital próprio foram declarados em 23/06/2014 e 05/12/2014, ficando <i>ex-juros</i> as posições acionárias detidas em 24/06/2014 e 08/12/2014 e o pagamento iniciado em 25/07/2014 e 26/01/2015.		
** Os dividendos declarados na AGO de 15/04/2015, foram pagos em 28/04/2015, ficando <i>ex-dividendos</i> as posições acionárias detidas em 16/04/2015.		

Caxias do Sul, 06 de março de 2018.

Sergio Lisboa Moreira de Carvalho

Anderson Pontalti

Paulo Ivan Barbosa Gomes